



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 08/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 74, de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a atualização do Piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal, Educadores Infantis, Intérpretes de Libras e Braille. Altera e revoga dispositivos da 2.154/2024, da Lei 2.160/2024 e do Anexo II da Lei 2.155/2024, alterado pela Lei 2.182/2024 e dá outras providências.

A presente Medida Provisória tem por objetivo promover a adequação da legislação municipal aos novos fundamentos constitucionais e legais que regem o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, especialmente diante das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e da proposta de atualização da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da Educação Básica Pública.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, houve a consolidação definitiva do novo FUNDEB em caráter permanente, bem como a inclusão do inciso XII ao art. 212-A da Constituição Federal, estabelecendo expressamente que lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública. Tal comando constitucional reafirma a plena vigência da Lei Federal nº 11.738/2008, ao mesmo tempo em que exige sua compatibilização com a nova ordem constitucional.

Nesse contexto, a União editou Medida Provisória com o objetivo de atualizar os fundamentos legais do Piso Nacional do Magistério e estabelecer nova fórmula de atualização anual, assegurando, no mínimo, a preservação do poder aquisitivo dos profissionais da educação, bem como a possibilidade de ganho real, em consonância com o art. 206, inciso V, da Constituição Federal, e com a Meta 17 do Plano Nacional de Educação.

A nova sistemática proposta em âmbito federal vincula a atualização do piso salarial em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) conforme proposto e definido pelo MEC..

Com base na nova diretriz nacional de valorização do magistério, e considerando a carga horária prevista na legislação municipal, a atualização ora proposta estabelece o piso inicial no valor de R\$ 3.868,00 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais) para jornada de 30 (trinta) horas semanais, garantindo a observância proporcional do Piso Nacional.

A relevância da matéria decorre do caráter constitucional da política de valorização do magistério, enquanto a urgência justifica-se pela necessidade de assegurar, após o impasse criado pelo Ministério da Educação e sua deliberação final, a recomposição do salário-base do magistério municipal no exercício de 2026.

Diante do exposto, ficam evidenciadas as razões de ordem constitucional, legal, financeira e social que justificam a edição da presente Medida Provisória, motivo pelo qual se submete o referido ato normativo à apreciação e posterior conversão em lei por essa Augusta Casa Legislativa.

Guarabira, 30 de janeiro de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 74, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização do Piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal, Educadores Infantis, Intérpretes de Libras e Braille e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e IX, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal fica estabelecido em R\$ 3.868,00 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais) mensais, para carga horária de trinta horas semanais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabeleceu em R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº. 2.154, de 22 de janeiro de 2024, alterados pela Lei 2.259, de 07 de fevereiro de 2025, passam a vigorar, na forma dos anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 3º O anexo II da Lei nº. 2.155, de 22 de janeiro de 2024, que contemplam os cargos de Educadores Infantis, Interprete de Libras e de Braille, alterado pela Lei 2.259, de 07 de fevereiro de 2025, passa a vigorar na forma do anexo VII desta Lei.

Art. 4º Revoga-se o anexo da Lei 2.259/2025 e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2026.

Guarabira, 30 de janeiro de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Republicada por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I
CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CATEGORIA		CÓDIGO	CARGOS	QTDE
ENSINO FUNDAMENTAL 1: PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO GMAG - 100		GMAG- 101	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	215
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR GMAG-200	ENSINO FUNDAMENTAL 2: PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR GMAG – 201	GMAG – 201 – I	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	30
		GMAG – 201 – II	PROFESSOR. DE MATEMÁTICA	30
		GMAG – 201 – III	PROFESSOR. DE GEOGRAFIA	20
		GMAG – 201 – IV	PROFESSOR. DE HISTÓRIA	20
		GMAG – 201 – V	PROFESSOR. DE CIÊNCIAS	15
		GMAG – 201 – VI	PROFESSOR. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11
		GMAG – 201 – VII	PROFESSOR. DE INGLÊS	20
		GMAG – 201 – VIII	PROFESSOR. DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS: LIBRAS	02
		GMAG – 201 – IX	PROFESSOR. DE BRAILLE	02
		GMAG – 201 – X	PROFESSOR. DE MÚSICA	04
		GMAG – 201 – XI	PROFESSOR. DE ARTES	04
		GMAG – 201 – XII	PROFESSOR. DE PSICOLOGIA	01
		GMAG – 201 – XIII	PROFESSOR. DE ESPANHOL	10
	ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO GMAG – 202	GMAG – 202 – I	PEDAGOGO	07
		GMAG – 202 – II	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	05
		GMAG – 202 – III	SUPERVISOR ESCOLAR	10
		GMAG – 202 – IV	PSICÓLOGO ESCOLAR	04
		GMAG – 202 – V	PSICOPEDAGOGO	03
TOTAL DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO				413



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO BASE

PROFISSIONAIS NA FAIXA DE TRANSIÇÃO LEI 2.154/24 – ART. 51
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	3.868,00	4.061,40	4.264,47	4.477,69	4.701,58	4.936,66	5.183,49
S	4.641,60	4.873,68	5.117,36	5.373,23	5.641,89	5.923,99	6.220,19
E	5.337,84	5.604,73	5.884,97	6.179,22	6.488,18	6.812,59	7.153,22
M	5.871,62	6.165,20	6.473,46	6.797,13	7.136,99	7.493,84	7.868,53
D	6.458,78	6.781,72	7.120,80	7.476,85	7.850,69	8.243,22	8.655,38

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	4.754,00	4.991,70	5.241,29	5.503,35	5.778,52	6.067,44	6.370,81
E	5.704,80	5.990,04	6.289,54	6.604,02	6.934,22	7.280,93	7.644,98
M	6.560,50	6.888,53	7.232,95	7.594,60	7.974,33	8.373,05	8.791,70
D	7.216,55	7.577,38	7.956,25	8.354,06	8.771,76	9.210,35	9.670,87

NOVOS PROFISSIONAIS LEI 2.154/24 – ART. 51
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	3.868,00	4.061,40	4.264,47	4.477,69	4.701,58	4.936,66	5.183,49
S	4.254,80	4.467,54	4.690,92	4.925,46	5.171,74	5.430,32	5.701,84
E	4.680,28	4.914,29	5.160,01	5.418,01	5.688,91	5.973,36	6.272,02
M	5.382,32	5.651,44	5.934,01	6.230,71	6.542,24	6.869,36	7.212,82
D	6.458,78	6.781,72	7.120,80	7.476,85	7.850,69	8.243,22	8.655,38

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	4.754,00	4.991,70	5.241,29	5.503,35	5.778,52	6.067,44	6.370,81
E	5.229,40	5.490,87	5.765,41	6.053,68	6.356,37	6.674,19	7.007,90
M	6.013,81	6.314,50	6.630,23	6.961,74	7.309,82	7.675,31	8.059,08
D	7.216,57	7.577,40	7.956,27	8.354,08	8.771,79	9.210,38	9.670,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III
TABELA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO – ART.43

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – ART. 50

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	773,60	812,28	852,89	895,54	940,32	987,33	1.036,70
S	928,32	974,74	1.023,47	1.074,65	1.128,38	1.184,80	1.244,04
E	1.067,56	1.120,94	1.176,98	1.235,83	1.297,63	1.362,51	1.430,63
M	1.174,32	1.233,04	1.294,69	1.359,42	1.427,39	1.498,76	1.573,70
D	1.291,75	1.356,34	1.424,15	1.495,36	1.570,13	1.648,64	1.731,07

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – ART. 50

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	950,80	998,34	1.048,26	1.100,67	1.155,70	1.213,49	1.274,16
E	1.140,96	1.198,01	1.257,91	1.320,80	1.386,84	1.456,19	1.529,00
M	1.312,10	1.377,71	1.446,59	1.518,92	1.594,87	1.674,61	1.758,34
D	1.443,31	1.515,48	1.591,25	1.670,81	1.754,35	1.842,07	1.934,17

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – ART. 51

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	773,60	812,28	852,89	895,54	940,32	987,33	1.036,70
S	850,96	893,51	938,18	985,09	1.034,35	1.086,06	1.140,37
E	936,05	982,85	1.032,00	1.083,59	1.137,77	1.194,66	1.254,40
M	1.076,46	1.130,28	1.186,80	1.246,14	1.308,44	1.373,87	1.442,56
D	1.291,75	1.356,34	1.424,15	1.495,36	1.570,13	1.648,64	1.731,07

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – ART. 51

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	950,80	998,34	1.048,26	1.100,67	1.155,70	1.213,49	1.274,16
E	1.045,88	1.098,17	1.153,08	1.210,74	1.271,27	1.334,84	1.401,58
M	1.202,76	1.262,90	1.326,04	1.392,35	1.461,96	1.535,06	1.611,81
D	1.443,31	1.515,48	1.591,25	1.670,81	1.754,35	1.842,07	1.934,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV
TABELA DE ADICIONAL POR TURNO EXTRAORDINÁRIO – ATE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – ART. 50

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	2.320,80	2.436,84	2.558,68	2.686,62	2.820,95	2.961,99	3.110,09
S	2.784,96	2.924,21	3.070,42	3.223,94	3.385,14	3.554,39	3.732,11
E	3.202,70	3.362,84	3.530,98	3.707,53	3.892,90	4.087,55	4.291,92
M	3.522,97	3.699,12	3.884,07	4.078,28	4.282,19	4.496,30	4.721,12
D	3.875,26	4.069,02	4.272,47	4.486,10	4.710,40	4.945,92	5.193,22

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – ART. 50

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	2.852,40	2.995,02	3.144,77	3.302,01	3.467,11	3.640,47	3.822,49
E	3.422,88	3.594,02	3.773,73	3.962,41	4.160,53	4.368,56	4.586,99
M	3.936,30	4.133,12	4.339,77	4.556,76	4.784,60	5.023,83	5.275,02
D	4.329,93	4.546,43	4.773,75	5.012,44	5.263,06	5.526,21	5.802,52

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – ART. 51

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	2.320,80	2.436,84	2.558,68	2.686,62	2.820,95	2.961,99	3.110,09
S	2.552,88	2.680,52	2.814,55	2.955,28	3.103,04	3.258,19	3.421,10
E	2.808,16	2.948,57	3.096,00	3.250,80	3.413,34	3.584,00	3.763,20
M	3.229,39	3.390,86	3.560,40	3.738,42	3.925,34	4.121,61	4.327,69
D	3.875,26	4.069,02	4.272,47	4.486,10	4.710,40	4.945,92	5.193,22

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – ART. 51

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	2.852,40	2.995,02	3.144,77	3.302,01	3.467,11	3.640,47	3.822,49
E	3.137,64	3.294,52	3.459,25	3.632,21	3.813,82	4.004,51	4.204,74
M	3.608,28	3.788,69	3.978,13	4.177,04	4.385,89	4.605,18	4.835,44
D	4.329,94	4.546,44	4.773,76	5.012,45	5.263,07	5.526,22	5.802,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E
COORDENADORES

TIPO DE ESCOLA	Nº ALUNOS	GE		GEA	
		SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
Escola A	acima de 600	GE - IV	3.000,00	GEA - IV	2.500,00
Escola B	de 301 a 600	GE - III	2.700,00	GEA - III	2.300,00
Escola C	de 100 a 300	GE - II	2.400,00	GEA - II	2.000,00
Escola D	abaixo de 100	GE - I	2.300,00	GEA - I	1.900,00
			COORDENADORES PEDAGÓGICOS		
			Coordenadores	GFE- I	2.700,00

ANEXO VI
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE PREVISTA NO ART. 46
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	193,40	203,07	213,22	223,88	235,08	246,83	259,17
S	232,08	243,68	255,87	268,66	282,09	296,20	311,01
E	266,89	280,23	294,25	308,96	324,41	340,63	357,66
M	293,58	308,26	323,67	339,86	356,85	374,69	393,43
D	322,93	339,08	356,03	373,83	392,52	412,15	432,76

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	237,70	249,59	262,06	275,17	288,93	303,37	318,54
E	285,24	299,50	314,48	330,20	346,71	364,05	382,25
M	328,02	344,42	361,64	379,72	398,71	418,65	439,58
D	360,82	378,86	397,80	417,69	438,58	460,51	483,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VII
TABELAS DE VENCIMENTO BASE
LEI MUNICIPAL 2.155/2024

CAT.	CARGOS	SÍMBOLO	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
GTED-100	Interprete de Libras	GTAD-103	A	2.669,00	2.802,45	2.942,57	3.089,70	3.244,19	3.406,40	3.576,72
	Interprete de Braille	GTAD-104	B	2.802,45	2.942,57	3.089,70	3.244,19	3.406,40	3.576,72	3.755,55
	Educador Infantil	GTAD-301	C	3.082,69	3.236,82	3.398,67	3.568,60	3.747,03	3.934,38	4.131,10
			D	3.545,09	3.722,34	3.908,46	4.103,88	4.309,08	4.524,53	4.750,76
			E	4.254,11	4.466,82	4.690,16	4.924,66	5.170,90	5.429,44	5.700,91